



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 25/2026 - SECULTFOR

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO
DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES
CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO
EDITAL Nº 10857/2025 - BLOCOS E
AGREMIÇÕES DO CICLO
CARNAVALESKO 2026, NOS TERMOS
DO DECRETO Nº 11.453/2023
(DECRETO DE FOMENTO).**

1. PARTES

1.1. A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, situada na rua Pereira Filgueira, nº 04, bairro Centro, CEP 60160-150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48 neste ato representada por Ana Helena do Nascimento Barbosa e o(a) Proponente **FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 053.043.613-26, residente e domiciliado(a) à Rua Jardim do Éden, 1100, Siqueira, Fortaleza-CE, CEP Nº 60544-465, telefone 85986834256, e-mail produtomatofilho@gmail.com, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, do art. 8, do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com Proponente **FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO**, selecionado nos termos do EDITAL Nº 10857/2025 - BLOCOS E AGREMIÇÕES DO CICLO CARNAVALESKO 2026 e das demais legislações correlatas.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **AGREMIÇÃO CARNAVALESKA BLOCO TESOIRO FOLIA**, categoria **SEGMENTO I - BLOCOS DE RUA SECRETARIA REGIONAL 10 (ADULTO)**, conforme processo administrativo P362804/2025- EDITAL BLOCOS E AGREMIÇÕES DO CICLO CARNAVALESKO 2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) Proponente, especialmente aberta no Banco Santander, para recebimento e movimentação.

4.3. As despesas ocorrerão a partir da seguinte dotação:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
32101 - SECULTFOR	13.391.2129.1917.0019	335041 339041 339048	0.150000000001

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza:

- I** – Transferir os recursos ao(a) Proponente;
- II** – Orientar o(a) Proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III** – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Proponente;
- IV** – Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V** – Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI** – Monitorar o cumprimento pelo(a) Proponente das obrigações previstas na cláusula;
- VII** – Fica facultado à SECULTFOR o direito de fazer visitas in loco para o monitoramento dos projetos selecionados;

6.2. São obrigações do(a) Proponente:

- I** – Executar a ação cultural aprovada;
- II** – Aplicar os recursos concedidos pela SECULTFOR na realização da ação cultural;
- III** – Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV** – Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V** – O Proponente deve prestar contas nos termos do item 7;
- VII** – Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza a contar do recebimento da notificação;
- VIII** – Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é realizada com recursos da Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da SECULTFOR, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- IX** – Na prestação de contas, não apresentar documentação emitida em data fora da



vigência deste Termo de Execução Cultural;

X – Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XI – Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII – Executar a contrapartida conforme pactuado;

XIII – Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja Proponente pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Termo de Execução Cultural terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias úteis contados a partir da data do recebimento do recurso financeiro.

7.2. O Proponente deverá prestar contas acerca da realização do projeto.

7.2.1. A realização de prestação de contas será feita conforme circunstância por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Relatório de execução de projeto cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias úteis contados a partir do fim da vigência do Termo de Execução Cultural;

II - Relatório Financeiro de execução de projeto cultural, apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação específica, nos casos em que os elementos contidos no Relatório de Execução de projeto Cultural sejam insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou justificar cumprimento parcial, ou ainda no caso de recebimento de denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural contemplado.

7.2.1.1. A **SECULTFOR** poderá, conforme juízo de conveniência, realizar visita presencial para verificar a execução das propostas artísticas dos **BLOCOS DO CICLO CARNAVALESCO DE FORTALEZA** e **AGREMIÇÕES DO CICLO CARNAVALESCO DE FORTALEZA QUE DESFILAM NA AVENIDA DOMINGOS OLÍMPIO**, durante o Ciclo Carnavalesco de 2026, que celebraram o termo, oportunidade em que elaborará Relatório de Verificação Presencial de Execução Cultural.

7.3. Ainda que tenha sido realizada visita de verificação de objeto, caso o Relatório de Verificação Presencial de Execução Cultural não tenha sido suficiente para auferir o devido cumprimento do objeto do Termo de Execução Cultural, o Proponente deverá obedecer ao disposto no item 16.2.1, apresentando prestação de contas por meio de uma das modalidades determinadas.

7.3.1. O Relatório de Verificação presencial poderá concluir:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à **PRESTCOM/SECULTFOR**;



II - pela necessidade de o Proponente apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

III - pelo descumprimento parcial ou integral injustificado do objeto.

7.3.1.1. O descumprimento parcial ou integral injustificado do objeto imputará ao agente cultural a sanção de impedimento de participar de editais que tenham igual ou semelhante objeto lançados pela Prefeitura de Fortaleza pelo período de 2 (dois) anos.

7.3.2. O Relatório de Objeto da Execução Cultural será composto pelos seguintes documentos:

- a)** Ofício de encaminhamento do relatório (ANEXO X);
- b)** Cópia do Termo de Execução Cultural, inclusive com seus Aditivos, se houver, e Extrato do Termo de Execução Cultural, com a indicação da data de sua publicação;
- c)** Planilha Orçamentária (ANEXO V);
- d)** Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo, se houver;
- e)** Relatório de Cumprimento do Objeto (Atividades ocorridas no período de execução até a data estabelecida no Termo de Execução Cultural. Este relatório deverá conter datas e locais das apresentações, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos neste Edital, fotografias, material impresso e mídias digitais caso houver); (ANEXO VIII)
- f)** Fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houver;
- g)** Comprovação, por meio de publicações ou mídias com a devida identificação com as logos da Prefeitura de Fortaleza e da SECULTFOR, da efetiva execução do objeto;

7.3.2.1. Após análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural referido no item 7.3.2, a SECULTFOR elaborará parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à PRESTCOM/SECULTFOR;

II - pela necessidade de o Proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o Proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3.3. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será composto pelos seguintes documentos:

- a)** Cópia do Relatório de execução de projeto cultural;
- b)** Relação de Pagamentos (ANEXO IX);
- c)** Extrato da conta bancária específica, com toda a movimentação do recurso, desde o seu recebimento até os pagamentos de todas as despesas e o extrato da aplicação financeira do período, se houver;



d) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos remanescentes na conta indicada pelo concedente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, quando recolhido ao Tesouro Municipal, ou na conta bancária especificada pela administração indireta;

e) Comprovantes de pagamentos (Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária), exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos - RPA -, emitido por Pessoa Jurídica, com identificação do proponente;

f) A nota fiscal ou cupom fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá: a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b) o fornecedor deve incluir (no caso de nota fiscal) a identificação com o número do Termo de Execução e nome do projeto; c) o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado;

g) Cotação prévia de preços, com obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços.

7.3.3.1. Somente serão aceitas documentações emitidas durante a vigência do Termo de Execução Cultural. Portanto, não serão consideradas documentações emitidas em data anterior à assinatura do Termo nem em data posterior ao término do seu prazo.

7.3.3.2. Somente estão autorizados pagamentos de custos que constem na planilha orçamentária apresentada. Ainda, tais pagamentos prestador/fornecedor do serviço ou material adquirido, deverão identificar o prestador/fornecedor do serviço ou material adquirido.

7.3.3.3. A documentação referente à comprovação das despesas deverá ser emitida em nome do Proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

7.4. O Proponente restará obrigado a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela SECULTFOR;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

d) descumprimento de qualquer item deste edital;

e) rescisão do Termo de Execução Cultural a que o Proponente tenha dado causa ou, ainda, na hipótese de rescisão amigável; em ambos, se já tiver ocorrido a execução parcial do objeto, deverá ser restituído o valor remanescente.

7.4.1. Se o Proponente tiver sido declarado inidôneo nos últimos 5 (cinco) anos, estará impossibilitado de participar de futuros certames da SECULTFOR até que a situação caracterizada tenha sido solucionada e os valores devidos tenham sido restituídos,



resguardado a ampla defesa e ao contraditório.

7.5. É vedado o pagamento de despesas:

- a) não previstas no projeto cultural;
- b) referentes a ações executadas fora da **VIGÊNCIA** do Termo de Execução Cultural, ainda que relacionadas direta ou indiretamente ao projeto.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I – Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II – Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo Proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo Proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8.7. O requerimento de aditivo deverá ser apresentado no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes de expirado o prazo de vigência do termo, devendo ser aprovado pelos setores técnico e jurídico.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Proponente desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da



execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal da Cultura.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I** – Extinto por decurso de prazo;
- II** – Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III** – Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV** – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** Violação da legislação aplicável;
 - d)** Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** Má administração de recursos públicos;
 - f)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES



11.1. Dentre as condutas que ensejam a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, incluem-se:

- I** - Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;
- II** - Alterar o objeto do projeto apoiado;
- III** - Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;
- IV** - Praticar a violação de direitos intelectuais;
- V** - Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelo Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, sob os auspícios desta Lei;
- VI** - Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;
- VII** - Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas;
- VIII** - Infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- IX** - Violarem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- X** - Atentem contra a ordem pública;
- XI** - Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- XII** - Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- XIII** - Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- XIV** - Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- XV** - Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor(a/e) público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XVI** - Tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. As ações poderão ser monitoradas por uma comissão composta por servidores técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza designada para este fim.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural é de **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

14. PUBLICAÇÃO



14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

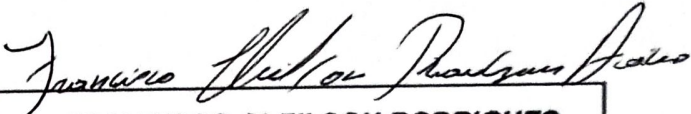
15. Conforme previsão editalícia, para fins de contato entre a SECULTFOR e o Proponente, são considerados meios válidos de comunicação digital, uma vez comprovada a ciência do conteúdo, os seguintes:

- a) Aplicativos de mensagens instantâneas;
- b) Correio eletrônico (e-mail);
- c) Plataformas ou Sistemas de notificação amparados em tecnologia aprovada pelo poder público, mediante cadastro no gov.br.

16. FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Ana Helena do Nascimento Barbosa Secretária Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR OUTORGANTE	 FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO OUTORGADO(A)
--	--